



# Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001-31 - Estado de São Paulo

prefeituramoncoes@yahoo.com.br

ADM. 2013 / 2020

**DECRETO Nº 1418**  
**DE 23 DE MAIO DE 2018**

**DISPÕE SOBRE DEDUÇÃO DE MATERIAIS E OU MERCADORIAS ADQUIRIDAS DE TERCEIROS DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DOUGLAS ANTÔNIO HONORATO**, Prefeito Municipal de Monções, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monções aprova e ele, nos termos do art. 66, III, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - As empresas prestadoras de serviços enquadradas nos subitens 07.02 e 07.05 da lista de serviços da Lei Complementar nº 01/2014, quando aplicarem materiais adquiridos de terceiros que forem incorporados à obra permanentemente, poderão deduzi-los na base de cálculo do ISSQN, desde que devidamente comprovado através de documentação hábil abaixo descrita:

I – Apresentação de cópia do livro de entrada de mercadorias modelo 1 A exigido pelo regulamento do ICMS onde encontra-se lançada a nota fiscal dos respectivos materiais e ou mercadorias objeto da dedução;

II – Apresentação de cópia do livro de saída de mercadorias modelo 2 A exigido pelo regulamento do ICMS onde encontra-se lançada as notas fiscais de remessa para obra dos respectivos materiais e ou mercadorias objeto da dedução;

III – Apresentação de cópia das notas fiscais de remessa para obra, aludidas no item II;

IV – As empresas optantes pelo Simples Nacional estão desobrigadas da apresentação do item I.

**ARTIGO 2º** - Não serão permitidas deduções de materiais e ou mercadorias adquiridas de terceiros que não sejam incorporadas à obra, tais como:

I – Materiais utilizados na formação de canteiros de obras ou alojamentos;



# Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001-31 - Estado de São Paulo  
prefeituramoncoes@yahoo.com.br

ADM. 2013 / 2020

II - Materiais empregados em escoras, andaimes, tapumes, torres e formas;

III – Materiais e mercadorias empregados na alimentação, no vestuário e nos equipamentos de proteção individual;

IV - Ferramentas, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos utilizados na obra;

V - Frete destacado em nota fiscal de compra.

ARTIGO 3º - As normas emanadas deste decreto aplicam-se também às empresas domiciliadas em outros municípios que forem contratadas para executarem serviços descritos nos subitens 07.02 e 07.05 da lista de serviços no município de Monções.

ARTIGO 4º - Para os contratos entre o setor privado e o setor público, definidos como Empreitada Global, somente será aceita dedução de materiais e ou mercadorias na base de cálculo do ISSQN, com a apresentação do documento abaixo descrito:

I – Consulta prévia feita pela empresa pretendente à dedução junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo eximindo a administração de apontamento quanto à renúncia de receita.

ARTIGO 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Monções, 23 de maio de 2018.

DOUGLAS ANTÔNIO HONORATO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na data supra.

CARLA VALIN TORRES  
DIRETORA ADMINISTRATIVA